

**DECRETO Nº 015/2019**

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, vinculado à Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 e alterações, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI - a ser executado pela União, por meio de articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se a articular ações de segurança pública para prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas;

CONSIDERANDO especialmente o inciso I, do art. 6º, da Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM - no âmbito do Município de Itapissuma, órgão consultivo e deliberativo vinculado ao Gabinete do Governo Municipal, com a finalidade de integrar e coordenar o sistema de segurança pública municipal tendo as seguintes atribuições:

- I - atuar em rede com outros Gabinetes de Gestão Integrada Municipal, Estadual e Regional;
- II - propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, de competência municipal, bem como acompanhar a sua execução;
- III - interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;
- IV - sugerir políticas vinculadas ao Plano Municipal de Segurança e interlocução com os planos estaduais e federais, observadas as peculiaridades locais;
- V - elaborar planejamento estratégico das ações integradas a serem desenvolvidas no Município;
- VI - promover a atuação conjunta de forma sinérgica entre os órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;
- VII - identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos definidos pelo Observatório de Segurança Pública;
- VIII - fomentar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística, com banco de dados de ações fiscais, preventivas, repressivas e institucionais interligados entre os órgãos de fiscalização, segurança pública e defesa social municipal, estadual e federal;
- IX - desenvolver mecanismo de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisão;
- X - contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de segurança pública e fiscalização de postura;
- XI - promover a interlocução das agências de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;
- XII - instituir Grupos Temáticos visando tratar temas específicos do Município;
- XIII - deliberar por consenso;

XIV - reunir-se pelo menos uma vez a cada 2 (dois) meses ordinariamente e extraordinariamente a qualquer tempo, com deliberações registradas em ata pela Secretaria Executiva;

XV - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos respeitando suas competências; e

XVI - dar cumprimento às deliberações.

Artigo 2º - O GGIM será composto pelas seguintes autoridades:

I - Executivo Municipal:

a) Prefeito.

II - Autoridades municipais de atuação direta na segurança pública e defesa social:

a) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito;

b) Diretoria da Guarda Municipal;

c) Comando da Guarda Municipal;

d) Ouvidoria da Guarda Municipal;

e) Corregedoria da Guarda Municipal;

f) Assessoria Jurídica da Guarda Municipal;

g) Procuradoria Geral do Município;

III - Autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas:

a) Secretaria de Governo, Comunicação, Publicidade e Juventude;



- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
  - c) Secretaria Municipal de Ação e Serviço Social;
  - d) Secretaria Municipal da Educação;
  - e) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer;
  - f) Secretaria Municipal da Saúde;
  - g) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
  - h) Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;
  - i) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - j) Presidente do COMDICA - Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - l) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Capacitação e Emprego.
- IV - Autoridades estaduais que atuam diretamente na Segurança Pública do Município:
- a) Polícia Militar;
  - b) Polícia Civil; e
  - c) Corpo de Bombeiros.
- V - Representantes do Ministério da Justiça:

- a) Coordenador do PRONASCI no Estado de Pernambuco;
- b) Polícia Federal; e
- c) Polícia Rodoviária Federal.

V - Estrutura Administrativa do GGIM:

- a) Secretaria Executiva do GGIM;
- b) Colegiado Pleno.

§ 1º Fica assegurada a participação, como membros convidados, representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Legislativo Municipal.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo formalizará a designação dos agentes públicos que comporão o GGIM.

§ 3º Cada Órgão integrante do GGIM será representado pelo titular da pasta, podendo indicar um suplente, para compor o Colegiado Pleno.

§ 4º Os representantes de entidades públicas municipais junto ao GGIM serão indicadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos Órgãos do Governo do Estado de Pernambuco previstos no inciso IV, deste artigo.

Artigo 3º - Os Órgãos, entidades e parceiros mencionados na forma do anexo único deste Decreto, por deliberação do GGIM participarão como convidados, formando um Grupo Consultivo nos assuntos de segurança pública.

Artigo 4º - O GGIM terá a seguinte estrutura:

- I - Colegiado Pleno;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Observatório de Segurança;
- IV - Gerência de acompanhamento de projetos preventivos; e
- VI - Sistema de Videomonitoramento, Sala de Situação e Operações.

§ 1º O Colegiado Pleno do GGIM é a instância superior e com funções de coordenação e deliberação, composto pelos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Vice-Prefeito Municipal;
- III - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito;
- IV - Secretaria Municipal de Ação e Serviço Social;
- V - Secretaria de Governo, Comunicação, Publicidade e Juventude;
- VI - Secretaria Municipal da Educação;



VII - Polícia Rodoviária Federal;

VIII - Polícia Militar;

IX - Guarda Municipal;

X - Corpo de Bombeiros;

XI - Polícia Civil.

§ 2º A Secretaria Executiva do GGIM tem por atribuições:

I - gestão e execução das deliberações do GGIM e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

II - preparar despachos e controlar expediente;

III - secretariar reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

IV - atuar na gestão de atividades administrativas do GGIM;

V - supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do GGIM;

VI - executar o trabalho de digitação de correspondência do GGIM;

VII - receber e encaminhar documentação de interesse do GGIM;

VIII - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, manutenção de máquinas, equipamentos e outros serviços administrativos do GGIM;

IX - encaminhar e controlar a publicação de atos oficiais;

X - executar as atividades de controle de pessoal;

XI - organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e

humanos para que o GGIM constitua um ambiente de interlocução entre as agências de segurança pública;

XII - coletar e sistematizar informações visando subsidiar as reuniões; e

XIII - identificar temas prioritários para a segurança pública no Município e propor a constituição de grupos de trabalho para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos visando subsidiar o GGIM.

§ 3º O Secretário Executivo do GGIM será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º São atribuições do Observatório de Segurança Pública:

- I - gerir o conhecimento produzido no GGIM, para subsidiar os processos de tomada de decisão no ambiente do GGIM;
- II - buscar parceria com entidades acadêmicas para a realização de atividades científica de análise a fatos pertinentes à Segurança Pública;
- III - estruturar o sistema de gestão pautado na investigação científica dos problemas de segurança pública e orientado por resultados;
- IV - adotar perspectiva epidemiológica, valorizando a intervenção em fatores de risco que elevem a chance de vitimização;
- V - propor modelo de gestão tendo como princípios fundamentais de responsabilização, transparência e participação;
- VI - fomentar o modelo de gestão de desempenho centrado na avaliação de processo, produtos e resultados tendo como parâmetros a eficácia, eficiência e efetividade;
- VII - valorizar a perspectiva de gestão local das ações de segurança pública, pautando a focalização em termos de território, problema abordado e público alvo;
- VIII - elaborar proposta de intervenção baseadas na estruturação de alianças entre os órgãos de segurança pública e os órgãos governamentais de outras áreas, assim como a sociedade civil,



preservando a cada um a atuação em sua área de competência essencial;

IX - produzir e administrar conhecimentos que subsidiem a gestão em níveis estratégicos e táticos;

X - organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir de fontes públicas de informações e de monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município.

§ 5º A Sala de Situação, Operações e Videomonitoramento é responsável pelo processo de gestão de ações integradas de segurança pública e dispõe de Sala de Crise, Tele atendimento e Central de Vídeo monitoramento.

§ 6º São atribuições da Sala de Situação, Operações e Vídeo monitoramento:

I - receber conhecimentos sobre as possibilidades técnicas úteis ao proposto da tecnologia aplicada e transmiti-los à funcionalidade e aplicabilidade prática nas ações operacionais e administrativas;

II - articular os setores relacionados com a rotina de funcionamento do Sistema de Videomonitoramento, os procedimentos técnicos e administrativos;

III - coordenação de execução, manutenção e alterações de equipamentos;

IV - autorização de fornecimento de imagens;

V - aplicação de normas e regulamentos internos;

VI - fiscalização e treinamento dos Gerentes e Operadores de Vigilância e Controle;

VII - auxiliar no desenvolvimento de mecanismos de avaliação de desempenho do Sistema de Vídeo monitoramento;

VIII - Promover diagnósticos sobre as rotinas dos eventos identificáveis nos locais monitorados; e

IX - providenciar os ajustes para operacionalização do instrumento de acordo com as metas e resultados almejados.

§ 7º São atribuições da Gerência de acompanhamento de projetos preventivos:

- I - acompanhar e manter assentamento de projetos de prevenção em execução pelas Instituições membros do GGIM no âmbito do Município;
- II - subsidiar o GGIM com informações de projetos em desenvolvimento no âmbito do Município;
- III - apresentar propostas de novos projetos a serem implementados;
- IV - estimular a estruturação de projetos em andamento, através de ferramentas que possibilitem a mensuração dos trabalhos executados;
- V - acompanhar publicações de editais subsidiando projetos na área social que contribuam para prevenção da criminalidade; e
- VI - mobilizar e sensibilizar as Instituições membros do GGIM da importância dos projetos de prevenção no âmbito do Município;

§ 8º O Sistema de Videomonitoramento é um recurso para a prevenção intersetorial que engloba os vários atores da Segurança Pública.

Artigo 5º - O Gabinete de Gestão integrada deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança com o objetivo de constituir uma política municipal preventiva de segurança pública.

Artigo 6º - Todas as deliberações do GGIM serão transcritas e publicadas de forma seriada pela Secretaria Executiva.

Artigo 7º - O quadro profissional para os trabalhos setoriais do GGIM será fornecido pelos órgãos que formam o sistema, exercendo a atividade em regime de dedicação exclusiva.

Artigo 8º - As despesas com pessoal correrão por conta da dotação orçamentária da respectiva instituição cedente.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2019;



**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**

Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO

### DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E PARCEIROS NA PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE.

Artigo 1º - Comporão o Grupo Consultivo do GGIM, na forma do art. 3º deste Decreto, para fins de cooperação nos assuntos de segurança pública, os órgãos, entidades e parceiros:

I - Comunidades religiosas:



1. Igrejas Evangélicas de Itapissuma;
2. Diocese de Itapissuma;
3. Demais entidades religiosas presentes em Itapissuma.

II - Entidades e Associações de Amparo e Desenvolvimento Social:

1. Abrigo Municipal;
2. Alcoólicos Anônimos - AA;
3. Conselho Municipal da Criança e Adolescente;
4. Conselho Municipal da Saúde;
5. Conselho Municipal Anti Drogas;
6. Conselhos Comunitários;
7. Coordenadoria do PROCON Municipal.

III - Parceiros Estaduais e Federais, de uma forma geral, que atuam nas ações sociais no Município de Itapissuma.

IV - Parceiro da iniciativa privada relevante para o desenvolvimento social:

1. Serviço Social do Comércio de Pernambuco - SESC.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2019.



**JOSE BEZERRA TENÓRIO FILHO**

**Prefeito Municipal**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**  
**CNPJ: 08.637.399/0001-28**  
**RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000**  
**FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156**